



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2013 -2017)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2013-12-13



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2013-12-13

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Roberto Carlos Sampaio Lopes, Fernando António Trindade Reis, Duarte Alfredo Vieira Borges -----

OUTRAS PRESENÇAS

Os Técnicos Superiores João Carlos Quinteiro Nunes (Direito) e Fernando Jaime Castro Candeias (Engenharia Civil). -----

Sendo nove horas e quarenta minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2013-11-22

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a ata foi aprovada por unanimidade. -----

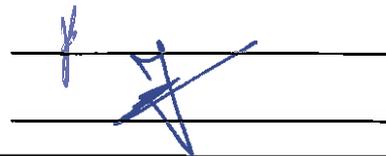
RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia doze do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: € 1.440.835,40 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: € 276.225,96 -----

Nos termos do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

Não se verificaram intervenções. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA
(artigo 53º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro)

ORGÃOS DA AUTARQUIA

PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, levou ao conhecimento da Câmara Municipal um despacho do Senhor Presidente, datado de 2013-12-06, com o seguinte teor: *“Nos próximos dias 9, 10, 11 e 12 do mês em curso, encontrar-me-ei em gozo de férias. Dê-se conhecimento à Câmara Municipal.”* -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PROPOSTA DE DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES PARA O ANO DE 2014

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a proposta, datada de 2013-12-06, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, com vista à apreciação, discussão e votação dos Documentos Previsionais do Município, para o ano de 2014, que se transcreve: *“Para cumprimento do disposto no regime jurídico do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais e, ainda, do estatuído na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeto a apreciação, discussão e votação do Executivo Municipal o projeto-proposta de Documentos Previsionais do Município de Carrazeda de Ansiães para o exercício económico do ano de 2014, constituído por Orçamento e Opções do Plano, o qual importa, na receita, no valor global de € 11 012 206,49 (onze milhões, doze*



[Handwritten signature]

mil, duzentos e seis euros e quarenta e nove cêntimos) e na despesa, no valor global de € 11 012 206,49 (onze milhões, doze mil, duzentos e seis euros e quarenta e nove cêntimos), devendo, nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea c) da citada lei, ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação.” -----

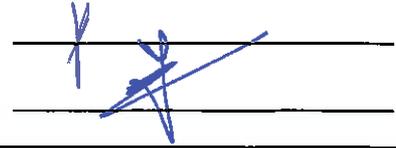
A proposta de documentos previsionais do Município de Carrazeda de Ansiães, para o ano de 2014, é constituída pelos seguintes documentos: Breves Notas; Resumo do Orçamento (receita e despesa); Orçamento da Receita; Orçamento da Despesa; Resumo do Orçamento da Receita e da Despesa; Plano de Atividades Municipal; Resumo do Plano de Atividades Municipal; Plano Plurianual de Investimentos; Resumo do Plano Plurianual de Investimentos; Resumo das Grandes Opções do Plano; Mapa de Empréstimos; Mapa de Pessoal. A proposta contempla ainda: a) Pedido de autorização prévia genérica, à Assembleia Municipal, para efeitos da assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: (i) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; (ii) Os seus encargos não excedam o limite de € 99 759,58, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; (iii) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos; b) Nos termos do disposto no artigo 6º, n.º 1 do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Licenças Municipais, atualização das taxas municipais, para o ano de 2014, tendo como referência a média da inflação, sem habitação, no ano anterior. De uma forma sucinta, a proposta de documentos previsionais para o ano de 2014 prevê: -----

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA, PARA O ANO DE 2014

A proposta de Orçamento, para o ano financeiro de 2014, que se dá como transcrita, sendo rubricada por todos os membros da Câmara Municipal presentes, apresenta as seguintes dotações iniciais: -----

Ao nível do Orçamento da Receita: -----

- Receitas correntes: € 8 873 531,72 (oito milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e um euros e setenta e dois cêntimos); -----
- Receitas de capital: € 2 138 674,77 (dois milhões, cento e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro euros e setenta e sete cêntimos); -----



- Total global: € 11 012 206,49 (onze milhões, doze mil, duzentos e seis euros e quarenta e nove cêntimos). -----

Ao nível do Orçamento da Despesa: -----

- Despesas correntes: € 6 606 501,70 (seis milhões, seiscentos e seis mil, quinhentos e um euros e setenta cêntimos); -----
- Despesas de capital: € 4 405 704,79 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e quatro euros e setenta e nove cêntimos); -----
- Total global: € 11 012 206,49 (onze milhões, doze mil, duzentos e seis euros e quarenta e nove cêntimos); -----

PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES PARA O ANO DE 2014

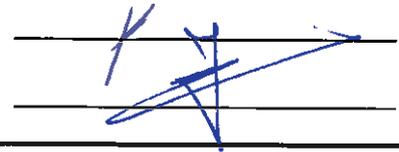
A proposta do Plano de Atividades Municipal, para o ano financeiro de 2014, que se dá como transcrita, sendo rubricada por todos os membros presentes da Câmara Municipal, prevê a realização de despesas no montante inicial de € 1 182 859,40 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e quarenta cêntimos), prevendo as seguintes dotações iniciais por objetivos: -----

- **Objetivo 1** – Funções Gerais: € 36 000,00 (trinta e seis mil euros); -----
- **Objetivo 2** – Funções Sociais: € 254 432,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois euros); -----
- **Objetivo 3** – Funções Económicas: € 130 001,00 (cento e trinta mil e um euros); -----
- **Objetivo 4** – Outras Funções: € 762 426,40 (setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis euros e quarenta cêntimos). -----

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES PARA O ANO DE 2014

A proposta do Plano Plurianual de Investimentos, para o ano financeiro de 2014, que se dá como transcrita, sendo rubricada por todos os membros presentes da Câmara Municipal, prevê a realização de despesas no montante inicial definido de € 3 462 006,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil euros e seis euros), prevendo as seguintes dotações iniciais por objetivos: -----

- **Objetivo 1** – Funções Gerais: € 113 000,00 (cento e treze mil euros); -----



- **Objetivo 2** – Funções Sociais: € 2 187 624,00 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro euros); -----
- **Objetivo 3** – Funções Económicas: € 1 113 521,00 (um milhão, cento e treze mil, quinhentos e vinte e um euros); -----
- **Objetivo 4** – Outras Funções: € 47 861,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e um euros). -----

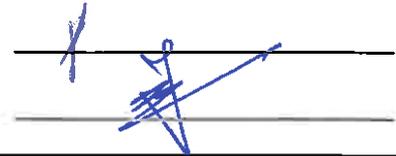
Para o ano financeiro de 2015, este Plano prevê a realização de despesas no montante inicial definido de € 5 194 242,04 (cinco milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e dois euros e quatro cêntimos), prevendo as seguintes dotações iniciais por objetivos: -----

- **Objetivo 1** – Funções Gerais: € 0,00 (zero euros); -----
- **Objetivo 2** – Funções Sociais: € 3 600 000,00 (três milhões e seiscentos mil euros); ---
- **Objetivo 3** – Funções Económicas: € 1 594 242,04 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e dois euros e quatro cêntimos); -----
- **Objetivo 4** – Outras Funções: € 0,00 (zero euros). -----

DELIBERAÇÃO: As propostas do Orçamento (receita/despesa), do Plano de Atividades Municipal e do Plano Plurianual de Investimentos, por maioria, foram aprovadas em projeto-proposta pela Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

Por maioria, foi, ainda, deliberado: a) Pedir autorização prévia genérica, à Assembleia Municipal, favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: (i) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; (ii) Os seus encargos não excedam o limite de € 99 759,58, em cada um dos anos económicos ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; (iii) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos; b) Propor à Assembleia Municipal, a atualização, para o ano de 2014, das taxas e licenças municipais, de acordo com o índice médio da inflação, sem habitação, conforme resulta do disposto no artigo 6º, n.º 1 do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Licenças Municipais. -----

Votação: 4 votos a favos (PPD/PSD): 1 abstenção (CDS-PP).



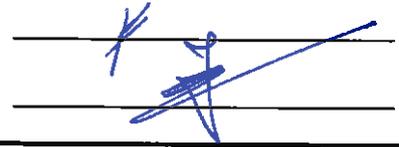
(Aprovado em minuta)

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a proposta de alteração à organização dos serviços do município que se transcreve:

I – ANTECEDENTES -----

- i) Com a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, o qual impunha, por força do disposto no artigo 19º, que até 31 de dezembro de 2010 os modelos organizativos das câmaras municipais teriam de ser adaptados a este novo regime jurídico, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada a 2010-09-30, aprovou um modelo de organização assente numa estrutura hierarquizada, baseada em unidades orgânicas nucleares (2 departamentos municipais) e em unidades flexíveis (1 divisão municipal). -----*
- ii) Depois, na senda da Modernização Administrativa da Administração Pública, levada a cabo pelo Governo da República em funções, a Assembleia da República, por via da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, adaptou, à administração local, a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (lei que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado), donde resultou a obrigatoriedade de, até ao final de 31 de dezembro de 2012, os municípios adaptarem as suas estruturas orgânicas às novas regras e critérios definidos por aquele diploma que, em síntese, se traduziam na redução dos cargos dirigentes. Nesse sentido, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada a 28-12-2012, aprovou uma estrutura orgânica assente num modelo hierarquizado constituído, apenas, por unidades orgânicas flexíveis, cujo limite máximo definido foram três divisões municipais.*
- iii) Face ao disposto no n.º 7 do artigo 25º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em resultado de despacho por mim proferido, este modelo organizativo foi suspenso, uma vez que manteve, até ao termo das comissões de serviço das unidades orgânicas nucleares (28 de agosto de 2013), os dirigentes em funções. Deste facto*



resultou que, em termos práticos, aquele modelo organizativo não fosse, ainda, implementado. -----

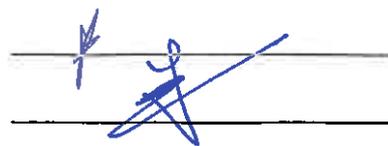
II - ENQUADRAMENTO LEGAL -----

A presente proposta tem enquadramento legal no Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, o qual estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais e respeita os limites estabelecidos pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que procedeu a adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, o qual aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado. -----

III – MOTIVAÇÃO -----

Como referido no ponto I, alínea iii, não implementei a estrutura orgânica aprovada pelos órgãos municipais fundamentalmente por três ordens de razão: a primeira, por entender não estarem reunidas as condições adequadas para o efeito, uma vez que o término das comissões de serviço dos cargos dirigentes da estrutura anterior coincidiram com o período pré-eleitoral. A segunda, por entender que, neste tipo de matéria, o novo executivo municipal deveria ter amplos poderes de decisão, pois cada um terá um modelo organizativo, um conceito próprio de organização e, por fim, uma terceira ordem de razão assente na estabilidade dos serviços e dos recursos humanos, pois a constante mudança acarreta, forçosamente, destabilização, insegurança e incerteza na organização e nos seus recursos humanos, com manifesto prejuízo para a população que servimos. Em face do exposto, conhecendo melhor a realidade organizacional das autarquias locais, bem como os recursos humanos específicos da Câmara Municipal, a proposta que apresento à Câmara Municipal assenta em dois pilares fundamentais: o primeiro, a preocupação em reduzir os encargos financeiros ao município com a sua estrutura organizacional e o segundo, procurar ajustar a estrutura aos recursos humanos existentes na autarquia, procurando desburocratizar o seu funcionamento, dotando-a de maior eficiência, responsabilidade e autonomia, em vista a garantir maior racionalidade e operacionalidade dos serviços autárquicos. -----

IV – ESTRUTURA ORGÂNICA APROVADA -----



Como antes foi referido, a estrutura orgânica aprovada em Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada a 2012-12-28, todavia nunca implementada pelos motivos já aduzidos, assenta em: -----

- Modelo de estrutura orgânica: estrutura hierarquizada, constituída por Unidades orgânicas flexíveis; -----
- Número máximo de Unidades orgânicas flexíveis: três divisões municipais, dirigidas por chefe de divisão; -----
- Número máximo de Subunidades orgânicas: quatro unidades, dirigidas por coordenadores técnicos. -----

V – LIMITES IMPOSTOS PELA LEI N.º 49/2012, DE 29 DE AGOSTO AO NÍVEL DO PESSOAL DIRIGENTE E QUE A DIMENSÃO DESTA MUNICÍPIO PODE COMPORTAR --
Que cargos dirigentes podem as Câmaras Municipais prover nas suas estruturas? -----

«Artigo 4º»

Cargos dirigentes das câmaras municipais

1 – Os cargos dirigentes das câmaras municipais são os seguintes: -----

- a) Diretor Municipal, que corresponde a cargo de direção superior de 1º grau; -----
- b) Diretor de Departamento Municipal, que corresponde a cargo de direção intermédia de 1º grau; -----
- c) Chefe de Divisão Municipal, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2º grau. -----

2 – A estrutura orgânica pode prever a existência de cargos de direção intermédia de 3º grau ou inferior. -----

(...)” -----

Para os efeitos do presente capítulo e face à dimensão deste município, transcrevem-se as disposições legais aplicáveis: -----

«Artigo 7º»

Provimento de diretores de departamento municipal

1 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4, o cargo de diretor de departamento municipal apenas pode ser provido nos municípios com população igual ou superior a 40 000. -----

2 - A cada fração populacional de 40 000 corresponde a faculdade de provimento de um diretor de departamento municipal. -----



[Handwritten signature]

3 - Os municípios cuja participação no montante total dos fundos a que se refere o n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, seja igual ou superior a 2 ‰ podem prover um diretor de departamento municipal, a acrescer aos providos nos termos dos números anteriores. -----

4 - Os municípios, cujo número de dormidas turísticas, seja igual ou superior a 400 000 por cada ano civil, e por cada fração igual, podem prover um diretor de departamento municipal, a acrescer aos providos nos termos dos números anteriores, com o limite de quatro. -----

«Artigo 8.º»

Provimento de chefes de divisão municipal

1 - O cargo de chefe de divisão municipal pode ser provido em todos os municípios, nos termos das alíneas seguintes: -----

a) Nos municípios com população inferior a 10 000, podem ser providos dois chefes de divisão municipal; -----

b) Nos municípios com população igual ou superior a 10 000 podem ser providos três chefes de divisão municipal, aos quais pode acrescer um cargo de chefe de divisão municipal por cada fração igual. -----

2 - Os municípios, cujo número de dormidas turísticas, seja igual ou superior a 100 000 por cada ano civil, e por cada fração igual, podem prover um chefe de divisão, a acrescer aos providos nos termos do número anterior, com o limite de seis. -----

«Artigo 9.º»

Provimento de cargos de direção intermédia de 3º grau ou inferior

1 – Todos os municípios podem prover um cargo de dirigente intermédia de 3º grau ou inferior, a criar nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4º. -----

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, à fração populacional de 40 000 corresponde o direito ao provimento de um dirigente de direção intermédia de 3º grau ou inferior. -----

3 – O limite global de dirigentes de direção intermédia de 3º grau ou inferior, a prover nos termos dos números anteriores, é de seis. -----

Em suma, a dimensão do município de Carrazeda de Ansiães permite que a estrutura orgânica possa comportar os seguintes cargos dirigentes: -----

- - uma unidade orgânica nuclear – departamento municipal; -----



[Handwritten signature]

- - duas unidades orgânicas flexíveis – divisão municipal, podendo transformar-se em três se se prescindir da unidade orgânica nuclear; -----
- - uma unidade orgânica flexível de 3º grau ou inferior. -----

VI - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Para cumprimento do disposto no artigo 6º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e dentro dos limites instituídos pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em face do exposto, pelas razões de facto e de direito ante enunciadas, submeto a apreciação da Câmara Municipal, a fim de ser remetida à próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação, a seguinte proposta de estrutura orgânica para os serviços municipais da Câmara Municipal: -----

- a) Quanto ao modelo, que se adote o modelo de estrutura hierarquizada previsto no artigo 9, n.º 1, alínea a) do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, mas, apenas, assente em Unidades Orgânicas Flexíveis. -----
- b) Face aos limites que a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, fixa, que o número máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis, dirigidas por chefes de divisão municipal, seja de duas unidades flexíveis; -----
- c) Face ao disposto no artigo 9º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que se contemple um cargo de direção intermédia de 3º grau; -----
- d) Para concretização do proposto na alínea anterior, face ao disposto no n.º 3 do artigo 4º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, proponho a aprovação do respetivo Regulamento para o Provimento de Cargos de Direção Intermédia de 3º Grau, que junto como Anexo I. -----
- e) Face à limitação imposta pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (artigo 49º, n.º 3), que se mantenham as quatro subunidades orgânicas (antigas secções), dirigidas por coordenadores técnicos. -----
- f) Que não se implemente qualquer equipa multidisciplinar, nem equipas de projeto. ---

Em anexo, foi presente a proposta de Regulamento para o Provimento de Cargos de Direção Intermédia de 3º Grau, que se transcreve: -----

“REGULAMENTO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3º GRAU DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Preâmbulo -----



As alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, trouxeram uma nova figura jurídico-funcional, denominada de cargos de direção intermédia de 3º grau ou inferior. -----

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que veio a proceder à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, reiterou a possibilidade das estruturas orgânicas municipais poderem prever a existência desses cargos, competindo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a competência de aprovar o regulamento da nomeação e exercício desses cargos. -----

Assim, para cumprimento do disposto no artigo 4º, n.º 3 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e dado que a Estrutura Nuclear da Organização dos Serviços Municipais do Município de Carrazeda de Ansiães que, ora, se propõe, contempla a existência deste cargo, importa regulamentar sobre o cargo de Direção Intermédia de 3º grau do Município de Carrazeda de Ansiães. -----

Assim, -----

Artigo 1º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento estabelece as competências, requisitos de recrutamento e a remuneração dos cargos de Direção Intermédia de 3º grau do Município de Carrazeda de Ansiães. -----

Artigo 2º

Cargos de Direção Intermédia de 3º grau

1 – Aos cargos de Direção Intermédia de 3º grau correspondem funções de direção, gestão, coordenação e controlo de unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão adequada. -----

2 – Os cargos de Direção Intermédia de 3º grau designam-se de Chefe de Unidade. -----

Artigo 3º

Competências

Aos titulares do Cargo de Direção Intermédia de 3º grau compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependa hierarquicamente ou o Presidente da Câmara se dele depender, bem como coordenarem as atividades e gerirem os recursos de uma unidade



[Handwritten signature]

funcional com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção. -----

Artigo 4º

Recrutamento e seleção

Os titulares do Cargo de Direção Intermédia de 3º grau serão recrutados, por procedimento concursal, nos termos de legislação em vigor, de entre trabalhadores em funções públicas por tempo indeterminado, possuindo, no mínimo, formação superior graduada de licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam, no mínimo, três anos de experiência profissional em funções, cargos ou carreiras para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura. -----

Artigo 5º

Estatuto remuneratório

Face ao estatuído no artigo 4º, n.º 3 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a remuneração dos titulares de Cargo de Direção Intermédia de 3º grau do Município de Carrazeda de Ansiães corresponderá à 6ª posição remuneratória da carreira de técnico superior a que corresponde o nível 31 da tabela remuneratória única. -----

Artigo 6º

Disposição final

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o estatuído na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações, entretanto, efetuadas. -----

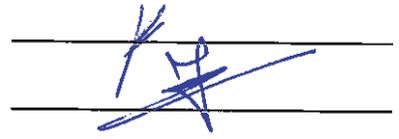
Artigo 7º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no Diário da República. “ -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou os seguintes documentos, sob a forma de projeto-proposta, devendo os mesmos ser presentes à próxima sessão da Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação e aprovação definitiva. -----

- a) Proposta de alteração à organização dos serviços do Município de Carrazeda de Ansiães; -----



b) Proposta de Regulamento Para o Provimento de Cargos de Direção Intermédia de 3º Grau do Município de Carrazeda de Ansiães. -----
(Aprovado em minuta)

PESSOAL DIRIGENTE DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS / DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, uma proposta elaborada pelo Sr. Presidente, que se transcreve: “ *Considerando que a Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, veio adaptar, à administração local, a Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis nºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;* -----

Considerando que a referida lei veio alterar o regime das despesas de representação a abonar aos titulares de cargos de direção superior de 1º grau e de direção intermédia de 1º e 2º graus, definindo o artigo 24º, nº 2 da citada lei que a atribuição de despesas de representação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter, à aprovação da Assembleia Municipal, a atribuição de despesas de representação aos dirigentes municipais providos desta autarquia.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta do Sr. Presidente, devendo a mesma ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação e aprovação definitiva. -----

(Aprovado em minuta)

DESIGNAÇÃO DOS JURIS PARA RECRUTAMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DO MUNICIPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, uma proposta elaborada pelo Sr. Presidente, que se transcreve:” *A lei nº 49/2012, de 29 de agosto, procedeu à adaptação, à Administração Local, da Lei nº 272014, de 15 de janeiro, alterada pelas leis nºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro. 3-*



[Handwritten signature]

B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

O nº 1 do artigo 13º da referida lei nº 49/2012, de 29 de agosto, estabelece que o júri do recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação de Assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e é composto por um presidente e dois vogais. -----

O nº 2 e 3 do citado artigo determina que o presidente é designado de entre personalidade de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e que os vogais são designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica. -----

Nestes termos, submeto a aprovação da Câmara Municipal a seguinte proposta de constituição de júri para os concursos de recrutamento de dirigentes que venham a ocorrer no presente mandato autárquico: -----

Presidente: -----

Engº Manuel António Alves Miranda, Secretário-Geral da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana. -----

O presidente, nas suas faltas e impedimentos, é substituído pelo 1º vogal efetivo. -----

Vogais efetivos: -----

1º Vogal efetivo: -----

Engº Paulo Alexandre Noronha Abreu Osório, Secretário Executivo da Comunidade Intermunicipal do Douro. -----

2º Vogal efetivo: -----

Drª Maria Madalena Sousa Ferreiro, Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais e Culturais da Câmara Municipal de Mirandela. -----

Vogais suplentes: -----

Dr. João Paulo Fraga, Chefe da Divisão de Administração Geral, Finanças e Modernização da Câmara Municipal de Mirandela, -----

2º Vogal Suplente: -----

Engº Artur António Teixeira Gomes da Silva, Secretário-Geral da Associação de Municípios do Vale do Douro Sul. -----



[Handwritten signature]

Mais proponho que, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, a presente, proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta do Sr. Presidente, devendo a mesma ser presente à próxima sessão das Assembleia Municipal, para apreciação e aprovação definitiva. -----

(Aprovado em minuta)

PEDIDO DE CUBOS DE GRANITO / JUNTA DE FREGUESIA DE MARZAGÃO

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um ofício enviado pela Junta de Freguesia de Marzagão, que se transcreve: *“Relativamente ao assunto designado em epígrafe vem esta junta solicitar a V.Exª, a cedência de 25 000 cubos de granito, que se encontram armazenados na zona industrial. Neste sentido, esta junta vem por este meio formular o presente pedido de modo a poder concretizar o pavimento de uma rua na localidade de Luzelos. -----*

Como é do conhecimento de V.Exª devido às presentes restrições orçamentais que as juntas sofreram, era de todo pertinente a concretização do presente pedido de modo a colmatar alguma insuficiência financeira na realização do referido projeto.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, retirou o assunto da ordem do dia. -----

PEDIDO DE CUBOS DE GRANITO / UNIÃO DE FREGUESIAS DE CASTANHEIRO E RIBALONGA

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um ofício enviado pela União de freguesias de Castanheiro e Ribalonga, que se transcreve: *“ Serve o presente ofício para solicitar a V.Exª que nos seja fornecido cubos de granito (já usados). -----*

Uma vez que nesta freguesia ainda se encontram várias ruas por calcetar e devido ao baixo orçamento anual desta junta, não dispomos de meios financeiros suficientes para executar os referidos calcetamentos, os quais passo a discriminar: -----

Castanheiro – Rua do Poço 230 m2 -----

Tralhariz – Largo na Avenida do Pinheiro Manso – 160 m2 -----



Fiolhal- Bairro da Portela – 180 m2 -----

Fiolhal – largo da Igreja – 100 m2 -----

Foz Tua – Avenida do Douro – 300 m2.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, retirou o assunto da ordem do dia. -----

PEDIDO DE CUBOS DE GRANITO / UNIÃO DE FREGUESIAS DE AMEDO E ZEDES

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um ofício enviado pela União de Freguesias de Amedo e Zedes, que se transcreve: “ *Tendo conhecimento que a Câmara Municipal ainda possui alguns cubos de 11x11 cm, e dado que a Escola do 3º Ciclo de Amedo, entrou em obras para possuir melhores condições para atividades lúdicas e culturais.* -----

Assim, venho por este meio solicitar a V.Exª alguns cubos de 11x11cm para arranjo exterior da referida Escola.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, retirou o assunto da ordem do dia. -----

PEDIDO DE CUBOS DE GRANITO/ FREGUESIA DE PARAMBOS

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, um ofício da Junta de Freguesia de Parambos, que se transcreve: “ *Venho por este meio pedir a V.Exª alguns cubos de granito para o calcetamento de duas ruas em Misquel com cerca de 80 m2.* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, retirou o assunto da ordem do dia. -----

PEDIDO DE CUBOS DE GRANITO/ FREGUESIA DE POMBAL

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um correio electrónico da Junta de Freguesia de Pombal, que se transcreve: “ *Urge necessidade de restaurar alguns caminhos na freguesia de Pombal, de modo a evitar uma maior degradação dos mesmos.* -----



[Handwritten signature]

Em face do exposto, venho solicitar a V.Ex^a a cedência em quantidade considerável, uma vez que no momento atual a Junta carece de meios financeiros para os obter.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, retirou o assunto da ordem do dia. -----

PEDIDO DE POSTES METÁLICOS DE ILUMINAÇÃO / ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE LINHARES

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, um ofício da Associação Cultural e Recreativa de Linhares, que se transcreve:”
Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, a Associação Cultural e Recreativa de Linhares (ACRL) vem por este meio requerer a V.Ex^a a oferta de seis postes de iluminação metálicos usados anteriormente para a iluminação das ruas de Carrazeda de Ansiães e que, conseqüentemente já foram retirados das ruas de Carrazeda de Ansiães. Assim, e caso este pedido seja aceite, os postes de iluminação metálicos têm como destino a iluminação do polidesportivo da ACRL. -----

Desta forma, e sem mais nada a acrescentar, agradecemos, desde já a disponibilidade do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães e de todas as Entidades envolvidas.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, retirou o assunto da ordem do dia. -----

GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL / RELATÓRIO DE ATIVIDADES

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, levou ao conhecimento da Câmara Municipal o Relatório de Atividades do GIP - Gabinete de Inserção Profissional, que se dá como transcrito e fica anexo aos documentos da presente ata. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento -----

DHV,SA / CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, a informação nº 118, datada de 2013-13-21, por si elaborada, que se transcreve:



[Handwritten signature]

“No seguimento do vosso ofício n.º 2723 e em complemento da nossa carta de 12 de Setembro de 2013, para a qual remetemos, vimos pela presente informar que a empresa a quem a DHV, SA, pretende ceder a sua posição nos contratos acima identificados já se encontra constituída sob a firma Romana Rocha Planning, Unipessoal, Lda. -----

Nestes termos e para efeitos do disposto no artigo 319.º do CCP, remetemos em anexo cópia dos documentos relativos à sociedade cessionária, entretanto constituída. -----

Ficaremos a aguardar a vossa decisão acerca do pedido de cessão de posição contratual que vos submetemos.”-----

Sobre este pedido foi elaborada a informação n.º 118, do Técnico Superior (Área de Direito), que se transcreve: “ Na sequência da minha informação n.º 101, cujo teor foi comunicado à empresa DHV, SA, a referida empresa completou o seu pedido de autorização de cessão de posição contratual, tendo para o efeito apresentado documentação relativa à firma Romana Rocha planning, Unipessoal Lda., que figura na qualidade de potencial cessionária. -----

Perante estes novos dados, estamos em condições de aferir da eventual possibilidade de a cessão da posição contratual ser autorizada pela Câmara Municipal. -----

BREVES CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS -----

Entre o Município de Carrazeda de Ansiães e a empresa DHV, SA estão em vigor três contratos de prestação de serviços, a saber:-----

1. Contrato celebrado em 2005-09-01 -----

Objeto: Fornecimento de serviços para a revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães; -----

Valor:€ 67.000; -----

Caução:€ 3.350; -----

Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. -----

2. Contrato celebrado em 2009-04-23 -----

Objeto: Avaliação ambiental estratégica da revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães; -----

Valor:€ 24.000; -----

Caução:€ 1.200; -----

Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

3. Contrato celebrado em 2012-02-20 -----



Objeto: Delimitação da REN e RAN no âmbito da revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães; -----

Valor: € 24.950; -----

Caução: Não exigida; -----

Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

Em nenhum dos referidos contratos foi contratualmente autorizada a cessão da posição contratual, por parte da entidade adjudicatária. -----

OS REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL -----

Mediante a aplicação dos diplomas legais que regem a execução dos contratos de prestação de serviços (Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), parece-me que se podem fixar os requisitos que deverão ser cumpridos para que a cessão de posição contratual seja autorizada: -----

- a) Existência de uma empresa cessionária legalmente constituída; -----*
- b) Que tenha a situação regularizada perante a Segurança Social; -----*
- c) Que tenha a situação tributária regularizada; -----*
- d) Que a pessoa colectiva não tenha sido condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional [alínea b) do artigo 55º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro]; -----*
- e) Que os titulares dos órgãos sociais de administração, ou gerência da empresa não tenham sido condenados por sentença transitada em julgado pelos crimes enunciados na alínea i) do artigo 55º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; -----*
- f) Comprovação da capacidade técnica para prestação do serviço em causa, mediante a apresentação de certificados de habilitações literárias dos técnicos afetos ao projeto a realizar; -----*
- g) Substituição das cauções da empresa cedente por cauções de igual valor, prestadas pela empresa cessionária; -----*
- h) Apresentação, por parte da empresa cessionária, da declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----*

Atendendo aos documentos fornecidos pela DHV, SA, verifica-se que estão cumpridos os requisitos mencionados nas alíneas a), b), c), d) e e), faltando cumprir os requisitos das



alíneas f), g) e h). Assim, deverá a DHV,SA entregar os documentos em falta, para que a Câmara Municipal venha autorizar a cessão da posição contratual.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, autorizou a cessão da posição contratual, condicionada à entrega dos documentos mencionados nas alíneas f), g) e h) da informação n.º 118 do Técnico Superior (Área de Direito). -----

(Aprovado em minuta)

PROPOSTA DE METODOLOGIA PARA O ARRENDAMENTO DE 5 FOGOS DE HABITAÇÃO SITOS EM FOZ TUA E SUBCONCESSIONADOS PELA REFER, EP/ DEFINIÇÃO DOS VALORES DAS RENDAS PARA TODOS OS FOGOS ABRANGIDOS PELA SUBCONCESSÃO

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 107 ALI datada de 2013-11-04, elaborada pela Técnica de Serviço Social, que se transcreve:” *Em resposta ao solicitado por Ex.ª, segue proposta de metodologia para a atribuição do direito de arrendamento de 5 (cinco) habitações sitas na localidade de Foz-Tua [a) Habitação com ID 1160, conjunto de 3 casas; b) Habitação ID 1158, conjunto de 2 casas], pertencente ao domínio público ferroviário, com contrato de subconcessão para uso privativo entre a REFER PATRIMÓNIO e a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães. -----* Considerando a escassez de habitações para arrendamento e a existência de agregados familiares com baixos recursos financeiros, proponho que, em tudo o que seja omissa a presente proposta metodológica, seja aplicado o Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, do Cartão Sénior e do Cartão Jovem (RMAESD).-----

CONDIÇÕES DE ACESSO -----

Agregados familiares que cumpram cumulativamente as seguintes condições: -----

- a) Residam na localidade de Foz-Tua há, pelo menos, dois anos; -----
- b) Apresentem atestado de residência e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros; -----
- c) Forneçam todos os elementos de prova que sejam solicitados no âmbito da instrução do processo, nomeadamente ao nível da avaliação da sua situação económico-social; -----
- d) Permitam aos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães o acesso a todas as informações relevantes para efetuar a avaliação referida na alínea anterior; -----



[Handwritten signature]

- e) *Possuam um rendimento mensal per capita mensal igual ou inferior à Remuneração mínima mensal garantida (RMMG) fixada para o ano em que o apoio é solicitado. -----*
- e1) *Salvuarda-se a possibilidade de atribuição, aos agregados familiares com rendimento per capita mensal superior à RMMG desde que não haja lugar a candidatos que obedeçam aos restantes requisitos. -----*
- f) *Nenhum dos membros do agregado familiar ser proprietário, comproprietário, promitente-comprador ou arrendatário de imóvel que possa satisfazer as necessidades habitacionais, nem deter, a qualquer título, outra habitação; -----*
- g) *Residam em habitação inadequada às necessidades do agregado familiar ou que sejam alvo de processo judicial de despejo, devidamente confirmado; -----*
- h) *Residam permanentemente em edificações, partes de edificações ou estruturas provisórias, caracterizadas por graves deficiências de solidez, segurança, salubridade ou sobrelotação; -----*

Interessa salvaguardar a contingência de, sempre que a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães considere necessário, possa exigir aos concorrentes que comprovem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes dos documentos, nomeadamente ao nível da avaliação da sua situação económico-social, permitindo aos Serviços de Ação Social o acesso a todas as informações relevantes para efetuar a avaliação referida na alínea anterior. -----

ENTENDA-SE AS SEGUINTE DEFINIÇÕES: -----

- a) ***Agregado familiar:*** *conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações similares. -----*
- b) ***Rendimento anual bruto:*** *valor decorrente da soma de todos os rendimentos anuais brutos auferidos pelo agregado familiar durante o ano civil anterior, e sem dedução de quaisquer encargos. -----*
- c) ***Rendimento mensal bruto:*** *valor resultante da divisão por 12 (doze) do rendimento anual bruto do agregado familiar. -----*
- d) ***Despesas dedutíveis:*** *Valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente, designadamente com saúde, renda de habitação, eletricidade, água, gás e educação. As deduções processam-se da seguinte forma: -----*
- d1) ***Despesas com a saúde:*** *são dedutíveis as despesas com a medicação e aquisição e/ou locação de apoios técnicos e materiais nas situações de doença crónica e deficiência; ---*



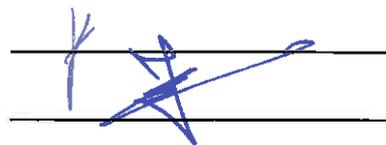
- d2) Despesas com arrendamento da habitação: são dedutíveis despesas até um máximo constituído pelo valor da pensão do regime não contributivo da Segurança Social; -----*
- d3) Despesas com eletricidade, água e gás: são dedutíveis, no seu conjunto, até um máximo de € 15 mensais por cada membro do agregado familiar; -----*
- d4) Despesas com a educação: são dedutíveis os seguintes valores mensais por cada membro do agregado familiar: -----*
- d4.1) No ensino básico: € 15; -----*
- d4.2) No ensino secundário: € 25; -----*
- d4.3) No ensino superior: € 50. -----*
- e) Rendimento mensal disponível: valor resultante da subtração das despesas dedutíveis ao rendimento mensal bruto do agregado familiar. -----*
- f) Rendimento mensal per capita: o cálculo do rendimento mensal per capita é obtido através da aplicação da seguinte fórmula: $C = Rd/N$ -----*
- Em que:*
- C = Rendimento mensal per capita;*
- Rd = Rendimento mensal disponível do agregado familiar;*
- N = Número de elementos do agregado familiar.*
- g) Subsídio: Valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e transitório. -----*
- h) Menor em situação de autonomia económica: Situação de indivíduo com idade inferior a 18 anos que não esteja na dependência económica de outrem, nem se encontre em instituição, oficial ou particular, ou em situação de colocação familiar. -----*
- i) Dependentes: Elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos e que, mesmo sendo maior, possua, comprovadamente, qualquer tipo de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência. -----*
- j) Pessoas com deficiência comprovada: as que usufruam de prestações por deficiência: Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens, Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial (com idade inferior a 24 anos) ou Subsídio Mensal Vitalício (maiores de 24 anos). -----*
- k) Pessoas com doença crónica grave: aquelas que apresentem comprovativo médico da especialidade. -----*



- l) Tempo de residência na localidade de Foz-Tua: Avalia a ligação do agregado familiar na localidade de Foz-Tua, em função do número de anos de residência naquela localidade. -----*
- m) Variável: Tipo de Alojamento: -----*
- m1) Estruturas provisórias - Incluem-se nesta categoria os alojamentos de carácter precário, nomeadamente: barraca, estrutura móvel ou outro. -----*
- m2) Partes de Edificações - Incluem-se nesta categoria as residências em estabelecimentos coletivos (em lar, centro de acolhimento), pensão, quarto, parte de casa, estabelecimento prisional ou outro. -----*
- m3) Edificações - Incluem-se nesta categoria as habitações em casa arrendada, casa emprestada ou outra. -----*
- m4) Índice de ocupação – Relação entre o número de quartos e o número de pessoas ----*
- n) Variável: Motivo do Pedido de Habitação: -----*
- n1) Falta de habitação - Consideram-se as situações em que o agregado familiar não tem qualquer tipo de habitação por perda de alojamento por derrocada, por decisão judicial decorrente de ação de despejo ou execução de hipoteca, ou por cessação do período de tempo estabelecido para a sua permanência em estabelecimento coletivo, casa emprestada ou casa de função. -----*
- n2) Falta de condições de habitabilidade/salubridade - Consideram-se as situações em que o alojamento se encontre em risco de ruína, ou não possua instalações sanitárias e/ou cozinha, água, saneamento e eletricidade. -----*
- n3) Desadequação do alojamento por motivo de limitações da mobilidade - Consideram-se as situações em que se comprovem doenças crónicas ou deficiências com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, que condicionam a acessibilidade e/ou a utilização do alojamento e situações de sobrelotação, no caso em que o índice de ocupação do fogo é igual ou superior a 3, sendo o índice de ocupação igual ao número de pessoas / número de quartos. -----*

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DAS HABITAÇÕES -----

- a) Classificação dos candidatos por pontuação, designadamente definindo por intermédio de uma matriz, as condições de acesso e critérios de seleção. -----*
- Que da aplicação da matriz de classificação, a pontuação resultante seja ordenada por ordem decrescente. -----*



- *Que as habitações sejam atribuídas aos candidatos com maior pontuação segundo critérios de adequação da tipologia dos fogos à dimensão do agregado, evitando-se sempre que possível, a sub e sobreocupação das mesmas.* -----
- *Em caso de empate, que tenham direito de preferência os agregados de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:*-----
 - a) *Agregado com rendimento per capita inferior;* -----
 - b) *Tipo de alojamento;* -----
 - c) *Número de deficientes no agregado;* -----
 - d) *Número de dependentes no agregado.* -----
- *Que a escolha do fogo seja efetuada pelos candidatos, pela ordem em que figuram na lista.* -----

b) Em caso de exclusão ou de desistência o candidato é substituído pelo seguinte na lista. -----

ADEQUAÇÃO DA TIPOLOGIA DOS FOGOS À DIMENSÃO DO AGREGADO -----

- a) *Considera-se adequada à tipologia T2 dos fogos os agregados familiares constituídos por até 4 pessoas.* -----
- b) *Salvaguarda-se, contudo, a possibilidade de atribuição, em casos devidamente fundamentados, de uma das habitações T2 a um agregado familiar constituído por mais do que 4 pessoas, considerando as restantes variáveis da Matriz de classificação em anexo, particularmente as condições do alojamento na qual residem.* -----

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO -----

Os critérios de seleção são os constantes na matriz de classificação proposta na presente informação. -----

CESSAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA HABITACÃO -----

Com o intuito de prevenir as situações de incumprimento, proponho, ainda, e sendo exequível, que ao contrato de arrendamento e/ou à notícia de abertura de atribuição, seja aditada as seguintes alíneas: -----

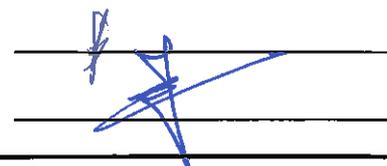
1. *Cumprindo o disposto no Artigo 3º da Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio, pode a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães determinar a cessação da utilização do fogo atribuído, com os seguintes fundamentos:* -----



- a) *Prática dos atos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 1083.º do Código Civil*¹; -----
 - b) *Alteração das condições de natureza económica que determinaram a atribuição do fogo*; -----
 - c) *Prestação pelo ocupante de falsas declarações sobre os rendimentos do agregado familiar ou sobre factos e requisitos determinantes do acesso ou da manutenção da cedência, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao caso nos termos legais*; -----
 - d) *Não uso da habitação pelo ocupante por período superior a seis meses ou pelo agregado familiar por período superior a dois meses*; -----
2. *É ainda fundamento da cessação da utilização do fogo, o incumprimento pelo ocupante das seguintes obrigações*: -----
- a) *Efetuar as comunicações e prestar as informações à entidade subconcessionária relativas à composição e aos rendimentos do agregado familiar*; -----
 - b) *Não permitir a permanência na habitação de pessoa que não pertença ao agregado familiar por período superior a dois meses, salvo se a entidade subconcessionária o tiver autorizado*. -----
3. *Não pode ser invocado o fundamento previsto na alínea e) do n.º 1, quando o não uso da habitação pelo ocupante por período inferior a dois anos e, cumulativamente, que seja motivado por uma das seguintes situações*: -----
- a) *Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação, salvo se existir prova clínica de que a doença do arrendatário é irreversível*; -----
 - b) *Prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar por tempo determinado*; -----
 - c) *Detenção em estabelecimento prisional*. -----
 - d) *Recebimento de apoio financeiro público para fins habitacionais ou detenção, a qualquer título, de outra habitação adequada ao agregado familiar*. -----

CÁLCULO DO VALOR DA RENDA -----

¹ Artigo 1083.º - (Fundamento da resolução) 2. É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente, quanto à resolução pelo senhorio: a) A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes do regulamento do condomínio; b) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública; (...)



No contexto atual, importa considerar o montante que o arrendatário pode efetivamente suportar. Assim, propõe-se que o valor da renda seja definido em função e na medida do rendimento do agregado familiar do arrendatário, observando a seguinte regra: **25% do valor do rendimento mensal per capita.**

ATUALIZAÇÃO E REAJUSTAMENTO DO VALOR DA RENDA:

- a) Que a renda possa ser atualizada anualmente, conforme decisão do executivo municipal.
- b) Que a prestação da renda possa ser reajustada pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães sempre que o arrendatário faça prova da alteração do rendimento per capita mensal do agregado familiar, resultante da morte, invalidez permanente, desemprego ou da alteração do número de elementos do agregado familiar;

MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

VARIÁVEIS	CATEGORIAS	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	
Tipo de alojamento	Estruturas provisórias	5		
	Partes de edificações	4		
	Edificações	Degradada	3	
		Em estado razoável	2	
		Em bom estado	1	
Motivo do pedido de habitação	Falta de habitação	5		
	Falta de condições de habitabilidade	Risco de ruína	4	
		Sem água	3	
		Sem instalações sanitárias	2	
		Sem eletricidade	1	
	Desadequação do alojamento por motivos de	Limitação de mobilidade	3	
		Sobrelotação	2	
		Outros motivos	1	
Elementos com deficiência e/ou doença crónica grave	Com 2 ou mais pessoas	3		
	Com 1 pessoa	2		
	Nenhuma pessoa	1		
Pessoas idosas	Com 2 ou mais pessoas	3		
	Com 1 pessoa	2		
	Nenhuma pessoa	1		
Pessoas com 18 ou menos anos	Com 3 pessoas	3		
	Com 2 pessoas	2		
	Com 1 pessoa	1		
Índice de ocupação (Nº quartos / nº pessoas)	Pontuação dependente do índice de ocupação de cada agregado familiar	2 pessoas	1	
		3 a 4 pessoas	2	
		+ de 4 pessoas	3	
Rendimento mensal per capita	Maior do que 485,00€	1		
	Entre 485,00€ e 435,00€	2		
	Entre 435,00€ e 385,00€	3		
	385,00 € e 335,00€	4		
	- 335,00€	5		
		TOTAL		



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta de metodologia para o arrendamento e para a determinação do valor das rendas a aplicar à totalidade dos fogos sitos na localidade de Foz-Tua e subconcessionados ao Município de Carrazeda de Ansiães pela REFER, EP. -----

(Aprovado em minuta)

ASSUNTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

ACADEMIA MUNICIPAL DE MÚSICA / ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS TENDENTES À SUA CONTINUIDADE

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 556, datada de 2013-11-21, elaborada pela Seção de Gestão de Recursos Humanos Sociocultural e Licenciamentos, que se transcreve: "*Considerando que no ano transato funcionou a Academia Municipal de Música, informo V.Ex^a que com o intuito de dar continuidade a esta ação, devem ser tomadas decisões sobre o assunto nomeadamente:---*

1. *Dotação Orçamental: -----*
Esta ação encontra-se prevista nos documentos previsionais para 2014 -----
2. *Inscrições: -----*
Propõe-se que decorram inscrições a fim de apurar o número de candidatos. -----
3. *Protocolo com a Associação Grupo de Cantares de Carrazeda de Ansiães: -----*
 - a) *Abordar a Associação Grupo de Cantares de Carrazeda de Ansiães à semelhança do ano transato no sentido de celebrar protocolo, o qual visará: -----*
 - b) *Corporizar a continuidade da Academia Municipal de Música com a coordenação pedagógica. -----*
 - c) *Em face do número de formandos admitidos nas diversas vertentes, a seleção, contratação e pagamento das remunerações dos docentes necessários para o efeito. -----*
4. *Preços e pagamentos da mensalidade: -----*
Importa agora definir preços e prazos de pagamento mensal para o próximo ano. -----



[Handwritten signature]

— No ano transato foram os seguintes preços para mensalidade a pagar pelos formandos: -----

- Inscrição gratuita -----
- Curso de iniciação musical: mensalidade € 15,00 -----
- Curso de iniciação musical (coro): mensalidade : € 5,00 -----
- Cursos Livres – 1 aluno (60 minutos semanais): mensalidade € 127,37 -----
- Cursos Livres- 2 alunos (90 minutos semanais). Mensalidade € 95,54 -----
- Cursos Livres – 3 alunos (90 minutos semanais). Mensalidade € 45,00 -----
- Formação de Tuna: mensalidade gratuita -----
- Caso se inscrevessem dois ou mais membros da mesma família teriam uma redução de 15% sobre o valor total -----

A periodicidade de pagamento deverá decorrer entre o dia 1 e 8 de cada mês, no Gabinete de Apoio ao Município. -----

5. Assunção de Compromissos Financeiros: -----

— Aguarda-se aprovação dos documentos previsionais para 2014 pelo que qualquer assunção de Compromisso Financeiro só poderá realizar-se a partir de janeiro, após verificação de dotação orçamental e fundos disponíveis. -----

— O protocolo de colaboração deverá ser aprovado no início do ano de 2014. -----

À consideração superior.-“ -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, determinou a adoção imediata das medidas constantes na informação n.º 556 da Secção de Gestão de Recursos Humanos, Sociocultural e Licenciamentos, de modo a que se proceda, de imediato, à inscrição de interessados em frequentar a Academia Municipal de Música. -----

(Aprovado em minuta)

PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICIPIO E ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA VILARINHENSE

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 119 datada de 2013-11-25, por si elaborada que se transcreve: “
Na sequência da minha informação n.º 113/2013, correspondendo à solicitação de V. Ex.ª acerca do assunto acima mencionando, informo o seguinte: -----



*A proposta de protocolo apresentada por V. Ex.ª foi aprovada pela Câmara Municipal no dia 20 de setembro do ano em curso, portanto, antes da entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (estabelece o regime jurídico das autarquias locais). -----
Pelas razões que já enunciei na informação n.º 113/2013, não existem condições legais para a formalização daquela proposta, pois tal situação implicaria a violação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA). Assim, porque se mantêm os fundamentos que levaram à apresentação da proposta de protocolo, por parte de V. Ex.ª importa aferir dos condicionalismos de ordem legal e financeira que deverão ser acautelados, de modo a que a Câmara Municipal possa deliberar novamente sobre este assunto. -----*

*A lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à semelhança do que sucedia com a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, prevê a possibilidade de a Câmara Municipal deliberar "sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos" [alínea o) do n.º 1 do artigo 33º]. Mais se estabelece, na alínea u) do n.º 1 do mesmo artigo 33º, que compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças". -----
Existe, assim, a possibilidade legal de a Câmara Municipal apoiar a Associação Filarmónica Vilarinhense (AFV), reconhecendo o interesse concelhio das realizações e da atividade daquela pessoa colectiva. -----*

Existe fundo disponível para que a concretização do apoio financeiro possa ter início no ano em curso. -----

Em conclusão, poderá V. Ex.ª propor à Câmara Municipal a celebração de um protocolo com a AFV, de modo a que sejam bem definidas as linhas definidoras do apoio municipal, bem como alguns deveres que deverão recair sobre a mencionada associação." -----

Presente na reunião de Câmara esteve, igualmente, uma proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 26 de novembro de 2013, que se transcreve: -----

"PROPOSTA

Considerando a informação n.º 97/2013, do Técnico Superior (Jurista) desta autarquia, mediante a qual se demonstra que o protocolo de colaboração, celebrado no dia 24 de



[Handwritten signature in blue ink]

setembro de 2012, foi cumprido por ambas as partes – Município e Associação Filarmónica Vilarinhense. -----

Considerando ainda a informação n.º 119/2013, emitida pelo mesmo técnico superior, mediante a qual se demonstra existir base legal e suporte financeiro para a continuação da referida colaboração. -----

Considerando que são evidentes os aspectos positivos a extrair da colaboração entre ambas as entidades: -----

- A associação Filarmónica Vilarinhense, através da contratação de um Regente para a Banda Filarmónica, conseguiu uma melhoria acentuada nos padrões de qualidade das respectivas atuações; -----
- A melhoria da qualidade do ensino da música – a título gratuito – e a nova regência da Banda Filarmónica, atraíram um considerável número de jovens, proporcionando-se, assim, uma desejada renovação; -----
- O Concelho de Carrazeda de Ansiães tem, assim, a garantia da continuidade da música filarmónica, como uma das suas manifestações culturais por excelência; -----
- Garantiu-se, igualmente, a preservação dos conhecimentos e do know-how de uma entidade associativa concelhia – única no que respeita à sua área de atividade – podendo, deste modo, vir a atingir-se, de uma forma mais rápida, patamares de elevada qualidade nessa mesma área de atividade cultural; -----

Atendendo a que os objetivos do protocolo de colaboração, que deixou de vigorar em setembro do presente ano, apenas se poderão atingir no médio/longo prazo, proponho a celebração de um novo protocolo, com o prazo de vigência de 12 meses, no qual sejam previstas as mesmas obrigações, a saber: -----

Da parte da Associação Filarmónica Vilarinhense (AFV):-----

Deveres: -----

- Proporcionar ao Município duas atuações, a título gratuito em local, data e hora a designar pelo Município, respeitando a disponibilidade da Associação; -----
- Participar em atividades no âmbito da sensibilização musical a implementar pelo Município ou desenvolvidas em colaboração com este – sensibilização no meio escolar, junto das pessoas mais idosas, etc.. -----

Direitos: -----



[Handwritten signature]

- *Receber da parte do Município a quantia global de € 9.600,00, de acordo com a seguinte calendarização: -----*
- *Dezembro de 2013 - € 3.000,00; -----*
 - *De janeiro a novembro de 2014 – quantia mensal de € 600,00. -----*

Receber do Município o apoio necessário no âmbito da logística inerente às atividades a implementar no âmbito do protocolo (transportes, instalação de palco, apresentação, divulgação, etc.). -----

Da parte do Município. -----

Os direitos e deveres a constar no protocolo deverão ser simétricos aos que serão definidos para a AFV. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta de protocolo de colaboração. -----

APOIO À NATALIDADE / PEDRO DANIEL DOS SANTOS FERNANDES- BELVER

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 109 ALJ, datada de 2013-11-14, elaborada pela Seção de Gestão de Recursos Humanos Sociocultural e Licenciamentos que se transcreve: “ *Após análise do processo foi elaborado diagnóstico socioeconómico sobre situação, do que resulta: O candidato cumpre os requisitos para beneficiar da quantia de 500,00 (quinhentos euros) pelo nascimento do seu 1º (primeiro) filho, Gonçalo Machado Fernandes, nascido em 01-05-2013. À consideração superior.* ” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, reconheceu o direito ao apoio e atribuiu um apoio no valor de € 500,00. -----

(Aprovado em minuta)

APOIO À NATALIDADE / JOSÉ FERNANDO MACHADO- TRALHARIZ

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 113ALJ, datada de 2013-12-06, elaborada pela Seção de Gestão de Recursos Humanos Sociocultural e Licenciamentos, que se transcreve: “ *Após análise do processo foi elaborado diagnóstico socioeconómico sobre situação, do que resulta: -----*



[Handwritten signature]

*Conforme o Regulamento Municipal de suporte, poderão beneficiar deste apoio os casais cujo rendimento anual bruto do ano imediatamente anterior não tenha ultrapassado €12.000. Ora, o rendimento anual bruto do agregado familiar relativo ao ano 2012, foi superior, pelo que o candidato não cumpre os requisitos para beneficiar dos apoios solicitados. -----
À consideração superior.”-----*

DELIBERAÇÃO: Atendendo ao teor da informação n.º 113 ALJ e considerando que o pedido não é elegível, pelo facto de o rendimento do agregado familiar ser superior aos limites previstos na regulamentação municipal, a Câmara Municipal, por unanimidade, indeferiu o pedido. -----

(Aprovado em minuta)

CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR / PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS MEDICAMENTOS

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 576, datada de 2013-12-03, elaborada pela Seção de Gestão de Recursos Humanos Sociocultural e Licenciamentos, que se transcreve: “*Nos termos do n.º 1 da alínea d) do artigo 34.º do regulamento municipal do apoio aos estratos sociais desfavorecidos, do cartão sénior e do cartão jovem, junto remeto a V.Ex.ª listagem dos titulares cartão que apresentaram receitas médicas e respetivos recibos, a fim de serem reembolsadas do valor correspondente a 25%, da parte não participada pelo Serviço Nacional de Saúde aos titulares do referido cartão cujo rendimento mensal bruto per capita do respetivo agregado familiar não exceda 70% da retribuição mínima mensal garantida do qual têm que fazer prova anualmente.* -----

Mais informo que o reembolso das mesmas implicará uma despesa no valor total de 225,58 € (duzentos e vinte cinco euros e cinquenta e oito cêntimos). -----

À consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, reconheceu o direito ao apoio e atribuiu os apoios referidos na informação n.º 576 da Seção de Gestão de Recursos Humanos Sociocultural e Licenciamentos. -----

(Aprovado em minuta)



[Handwritten signature]

ASSUNTOS NO ÂMBITO DO FOMENTO MUNICIPAL

CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS / MURO EN 314-1/ AUTO DE VISTORIA PARA RECEÇÃO PROVISÓRIA

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal o auto de vistoria para receção provisória, relativo à obra "2013EMPO5 Conservação de Estradas e Caminhos Municipais – muro EN 314-1", adjudicada ao empreiteiro Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o auto de vistoria e autorizou a receção provisória da empreitada. -----

(Aprovado em minuta)

AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS/ AUTO DE VISTORIA PARA RECEÇÃO DEFINITIVA

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal o auto de vistoria para receção definitiva, da empreitada "Ampliação do Edifício dos Serviços Técnicos", adjudicada em 03-07-2004, à firma NCX- Construções, Engenharia e Gestão, Ld.^a pelo valor de 101.985,22 €.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o auto de vistoria e autorizou a receção definitiva da empreitada. -----

(Aprovado em minuta)

PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DA TINTEIRA E DA FERRADURA, EM CARRAZEDA DE ANSIÃES / AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal o auto de vistoria para receção provisória, relativo à obra "2013EMP01 Pavimentação das ruas da Tinteira e da Ferradura em Carrazeda de Ansiães", adjudicada ao empreiteiro Gualdim Anciães Amado & Filhos, Ld.^a. -----



[Handwritten signature]

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o auto de vistoria e autorizou a receção provisória da empreitada. -----
(Aprovado em minuta)

**REQUALIFICAÇÃO DA MARGEM DIREITA DO RIO DOURO, EM FOZ TUA /
PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 2013JA308, datada de 2013-12-05, e elaborada pelo Setor do Ambiente, Obras Municipais, Manutenção e Trânsito, que se transcreve: “ *Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V.Exª que o plano de segurança e saúde apresentado pela Técnica de Segurança da entidade Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, SA, adjudicatário da obra 2013EMP07 – Requalificação da Margem Direita do Rio Douro em Foz Tua, foi validado tecnicamente pelo Coordenador de Segurança em Obra, Engº Nuno Domingues.* -----

Assim, e de acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei 273/2003, informa-se que o Plano de Segurança e Saúde pode ser objeto de Aprovação pelo dono de obra. -----

Propõe-se o conhecimento ao adjudicatário da aprovação do Plano de Segurança e Saúde referente à obra “2013EMP07- Requalificação da Margem Direita do Rio Douro em Foz Tua” o qual deve dar conhecimento aos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados, antes da respetiva intervenção no estaleiro, da totalidade ou parte do plano que devam conhecer por razões de prevenção.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o Plano de Segurança e Saúde da empreitada de Requalificação da Margem Direita do Rio Douro, em Foz-Tua. -----
(Aprovado em minuta)

LICENÇA DE OBRA PARTICULAR / PROCESSO Nº 57/2013

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, levou ao conhecimento da Câmara Municipal que a Sra. Vereadora em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, no uso da competência subdelegada, emitiu o alvará de obras de construção nº 45/2013, em nome de Mudar Horizontes Sociedade Agrícola Ld.ª, relativamente a um



edifício destinado a armazém, para apoio agrícola, a edificar no lugar de “ Seixinhas”, na localidade de Luzelos , freguesia de Marzagão, concelho de Carrazeda de Ansiães” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

LICENÇA DE OBRA PARTICULAR / PROCESSO Nº 46/2013

O Técnico Superior Ferrando Jaime Castro Candeias levou ao conhecimento da Câmara Municipal que, por delegação da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, no uso da competência subdelegada, emitiu o alvará de obras de reconstrução nº 46/2013, em nome de Maria Manuela Monteiro, sito na Rua do Negrilho, na localidade e freguesia de Linhares, concelho de Carrazeda de Ansiães” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

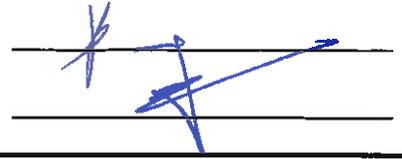
PROCESSO DE OBRA PARTICULAR / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS Nº 19/2013

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 202, datada de 2013-12-02, elaborada pela Seção de Apoio Administrativo, que se transcreve: “ *Em referência ao assunto em epígrafe, informo V.Ex^a que o prazo constante no alvará de licença de obras nº 19/2013, de 23-05-2013, referente ao processo de obras nº 52/2011, para a construção de um edifício destinado a armazém agrícola para albergar produtos e alfaías agrícolas, sito no lugar de “Regadas” na localidade de Parambos, da mesma freguesia, no concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Helder Gonçalves Martins, terminou no passado dia 23 do mês de novembro do corrente ano, efetuada que foi a respetiva audiência prévia do interessado.* -----

De acordo com o disposto no nº 5 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de março, o qual remete para a alínea d) do nº 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, declarou a caducidade do alvará de licença de obras n.º 19/2013. -----

(Aprovado em minuta)



**PROCESSO DE OBRA PARTICULAR / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO
ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS Nº 32/2012**

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 199, datada de 2013-11-25, elaborada pela Seção de Apoio Administrativo, que se transcreve: ” *Em referência ao assunto em epígrafe, informo V .Ex^a que o prazo constante no alvará de licença de obras nº 32/2012, de 15-11-2012, referente ao processo de obras nº 14/2008, para a construção de um edifício destinado a armazém, sito no lugar de “Veiga”, na localidade de Luzelos, freguesia de Marzagão no concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Sociedade Agrícola Quinta da Mua, Unipessoal, Lda, terminou no passado dia 15 do mês de novembro do corrente ano, efetuada que foi a respetiva audiência prévia do interessado.* -----

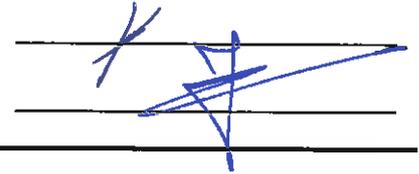
De acordo com o disposto no nº 5 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de março o qual remete para a alínea d) do nº 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, declarou a caducidade do alvará de licença de obras n.º 14/2008. -----

(Aprovado em minuta)

**PROCESSO DE OBRA PARTICULAR / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO
ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS Nº 18/2013**

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 195, datada de 2013-11-20, elaborada pela Seção de Apoio Administrativo, que se transcreve: ” *Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V . Ex^a que o prazo constante no alvará de licença de obras nº 18/2013, de 14-05-2013, referente ao processo de obras nº 9/2012, para a construção de um edifício destinado a armazém, sito no lugar de “Moreira de Cima”, na localidade e freguesia de Pereiros no concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Jacinta de Fátima Morais Pereira, terminou no passado dia 14 do mês de novembro do corrente ano, efetuada que foi a respetiva audiência prévia do interessado.* -----



De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, declarou a caducidade do alvará de licença de obras n.º 18/2013. -----

LICENÇA DE OBRA PARTICULAR / PROCESSO N.º 28/2013

O Técnico Superior, Ferrando Jaime Castro Candeias, levou ao conhecimento da Câmara Municipal que a Sr.ª Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, no uso da competência subdelegada, emitiu o alvará de obras de construção n.º 44/2013, em nome de António Urbano Gonçalves, relativamente a obras que incidem sobre um prédio sito no lugar de “Eiras/Bairro das Eiras”, na localidade e freguesia de Linhares, concelho de Carrazeda de Ansiães” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

MARIA ISABEL CAETANO GOMES GAU / PINHAL DO NORTE/ PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 279/13, datada de 2013-11-27, elaborada pelo Setor de Planeamento do Território e Gestão Urbanística, que se transcreve:” *Relativamente ao requerido pelo munícipe Maria Isabel Caetano Gomes Gau, informo quanto a:* -----

1- *Caraterização da pretensão:* -----

Os requerentes, na pessoa de Maria Isabel Caetano Gomes Gau, pretendem constituir compropriedade de um prédio que ficará com 3 compartes.. -----

2- *Pareceres de entidades externas* -----

Não há lugar a recolha de pareceres externos. -----

3- *Análise urbanística* -----

Os prédios assinalados em planta estão nos seguintes espaços do PDMCA, Plano Diretor Municipal de Carrazeda de Ansiães: -----

• *Espaços Naturais de Utilização Múltipla* -----



[Handwritten signature]

4- *Análise regulamentar* -----

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis nomeadamente:-----

Pela descrição predial apresentada há a possibilidade de constituir compropriedade (Lei nº 10/2008 de 20 de Fevereiro). -----

5- *Proposta/ Conclusão* -----

Pode ser constituída compropriedade do prédio apresentado. -----

À consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, autorizou a constituição de compropriedade. -----

(Aprovado em minuta)

UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO / MATILDE DA CONCEIÇÃO TRIGO / BELVER / AUTO DE VISTORIA

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 286 MM, datada de 2013-11-27, que anexa o auto de vistoria efetuado à edificação de Matilde da Conceição Trigo, que se transcreve: “ *Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, pelas 10 horas, a comissão de vistorias composta pelo Sr. Engº Manuel Oliveira Monteiro, Técnico Superior, Sr. Engº Jorge Miguel Teixeira de Almeida, Técnico Superior, e o Sr. Fiscal Municipal Miguel António Clavário, nomeados em reunião de Câmara Municipal no dia 9 de dezembro de 2009, de acordo com o nº 1 do artº 90, Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de março, efetuaram a vistorias a uma edificação localizada na rua da praça, na localidade de Belver, freguesia de Belver, concelho de Carrazeda de Ansiães, pertencente à Srª Matilde da Conceição Trigo.* -----

1- *A edificação apresenta as seguintes anomalias e deficiências:* -----

a) *A parede confinante com a via pública , apresenta instabilidade e risco de ruir para a via pública;* -----

2- *Os peritos concluíram que para garantir a segurança da via pública confinante, a parede deverá ser consolidada ou demolida;* -----



3- *Dado o estado de instabilidade da parede confinante com a via pública, propõe-se a mais um prazo máximo de 30 dias, para a execução dos referidos trabalhos.*-----

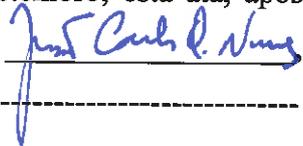
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o auto de vistoria e determinou a notificação da Múncipe, conforme proposto. -----

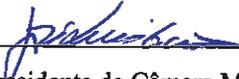
OBRA PARTICULAR / PROCESSO Nº 56/2012 / ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, levou ao conhecimento da Câmara Municipal que o Sr. Presidente da Câmara Municipal, por despacho de 2013-11-01, admitiu a comunicação prévia de obras de edificação de um edifício para habitação unifamiliar, a edificar no loteamento 1/91, lote n.º 4, em Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram doze horas e dez minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim,  João Carlos Quinteiro Nunes, Técnico Superior, que a redigi. -----



(O Presidente da Câmara Municipal)

